

 POL 013 – Política de Relacionamento com Parceiros e Fornecedores		
Identificação: 03.10.01	Nº Revisão: 09	Data da Revisão: 14/01/2026
Classificação: Uso Público	Página: 1 de 6	Data Revalidação: 14/01/2027

1. OBJETIVO

O objetivo deste documento é estabelecer as práticas consideradas adequadas, para a seleção, contratação e relacionamento com Parceiros e Fornecedores no âmbito da AeC, a fim de evitar situações, que gerem conflitos de interesse reais ou potenciais, além de hipóteses, que possam ser caracterizadas como corrupção, suborno ou fraude, em observância à legislação nacional vigente e aos valores e princípios previstos pelo Código de Conduta da AeC.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Este documento se aplica a todos aqueles que integram os quadros da AeC, sejam Acionistas ou colaboradores, em todos os níveis hierárquicos, bem como por terceiros agindo em nome, interesse ou benefício da AeC.

3. REFERÊNCIAS

- Código de Conduta da AeC
- POL 008 - Política de Compliance e Antissuborno da AeC
- POL 010 – Política de Combate à Corrupção
- POL 011 - Política de Presentes, Brindes, Hospitalidade e Convites de Entretenimento
- POL 012 - Política de Doações e Patrocínios
- REG 001 - Aquisição de Materiais e Contratação de Serviços
- Manual de Compliance e Antissuborno da AeC
- NBR ISO 37001:2017
- NBR ISO 37301:2021

4. DEFINIÇÕES

Agente Público: O termo “Agente Público” designa funcionários, servidores ou qualquer outra pessoa, que, mesmo transitoriamente ou sem remuneração, seja no Brasil, em país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais:

- ✓ Ajam em nome de qualquer instância governamental, seja nas esferas federal, estadual, municipal ou distrital, seja nos poderes executivo, judiciário e legislativo;
- ✓ Ajam em nome de partidos políticos ou de candidatos a cargos políticos;
- ✓ Ajam em nome de entidades, autarquias, fundações e empresas controladas total ou parcialmente pela Administração Pública Direta ou Indireta;
- ✓ Sejam diplomatas ou atuem em organismos internacionais ou intergovernamentais;
- ✓ Ocupem cargos legislativos, administrativos, judiciais ou militares em qualquer esfera da Administração Pública.

Parceiros: são todos aqueles, que mantêm relação jurídica com a AeC, sejam eles clientes ou prestadores de serviço, e atuam em seu nome ou a seu favor, ainda, que não se enquadrem no conceito de Colaboradores ou Fornecedores, a exemplo de consultores, auditores, prepostos, representantes, advogados, despachantes, ou qualquer outra pessoa contratada para intermediar ou representar a AeC em transação ou relacionamento com terceiros, inclusive agentes públicos ou privados, seja por meio de relação eventual, periódica ou permanente.

Revisora: Ludmila Zadorosny Quick	Aprovadora: Flávia Neves Tomagnini
Cargo: Superintendente do Jurídico	Cargo: Diretor Jurídico

	POL 013 – Política de Relacionamento com Parceiros e Fornecedores	
Identificação: 03.10.01	Nº Revisão: 09	Data da Revisão: 14/01/2026
Classificação: Uso Interno	Página: 2 de 6	Data Revalidação: 14/01/2027

5. REGRAS GERAIS DE RELACIONAMENTO COM PARCEIROS E FORNECEDORES

5.1 A AeC preza por uma relação com seus Parceiros e Fornecedores transparente, saudável, ética e isenta de favorecimentos.

5.2 Em processos de concorrências, cotações ou Requisições Formais de Preços – RFPs, todos os concorrentes receberão o mesmo tratamento e as mesmas informações, sendo critérios de escolha dos Parceiros e Fornecedores sua competência, qualificação e qualidade técnica, cumprimento de prazos, preço, saúde financeira e idoneidade.

5.3 A AeC proíbe o uso de práticas de suborno, fraudulentas ou de corrupção em seu ambiente negocial. A AeC não permitirá, não compactuará e não realizará negócios que envolvam o emprego de mão de obra infantil, forçada, escrava ou análoga à escrava, a exploração sexual de crianças e adolescente ou o tráfico de seres humanos.

5.4 A AeC não compactuará com condutas de Parceiros e Fornecedores que, direta ou indiretamente, violem a legislação ambiental ou causem danos ao meio ambiente.

Os Parceiros e Fornecedores da AeC devem comprometer-se a aplicar as melhores práticas de segurança para o tratamento de dados pessoais, observando as leis de privacidade e de proteção de dados aplicáveis e às políticas e normas aplicáveis e impostas pela AeC.

6. Regras de conduta para os colaboradores da AeC no processo de cotação, contratação e gestão

6.1 Nos processos de cotação, contratação e gestão de Parceiros e Fornecedores, a AeC e seus colaboradores, independentemente de seu nível hierárquico, devem atuar com ética, boa-fé, respeito mútuo, integridade, confiabilidade, honestidade, retidão, isenção e imparcialidade, com o intuito de garantir um relacionamento transparente junto aos Parceiros e Fornecedores;

6.2 Deve-se priorizar a utilização de meio eletrônico para a realização dos processos de cotação, requisição formal de preços e contratação de bens e serviços, para que sejam mantidos registros de todos os processos internos;

6.3 Sempre, que a escolha do Parceiro ou Fornecedor não for baseada no melhor preço, indicar o critério utilizado para a contratação, devendo a justificativa apresentada estar em conformidade com as disposições constantes da presente Política e do REG 001 - Aquisição de Materiais e Contratação de Serviços;

6.4 Os gestores dos contratos possuem o dever de exigir dos Parceiros e Fornecedores o cumprimento integral de todas as obrigações constantes do Instrumento Contratual, da Ordem de Compra ou da Proposta Comercial;

6.5 O Departamento Jurídico Corporativo deverá incluir em todos os contratos firmados pela AeC cláusula anticorrupção.

É expressamente **vedado** aos Colaboradores da AeC:

- Contratar Parceiros ou Fornecedores que comprovadamente violem as normas e exigências contidas nas Políticas e nos Códigos de Conduta da AeC;
- Contratar Parceiros ou Fornecedores que compactuem ou empreguem trabalho escravo, análogo ao escravo ou infantil;
- Privilegiar ou discriminar Parceiro ou Fornecedor no processo de concorrência, seleção ou contratação;
- Aceitar convites de caráter pessoal para hospedagem, presentes, viagem ou outras formas de entretenimento, favor ou benefício fora do curso normal dos negócios ou com o objetivo de que seja conferida vantagem a determinado Parceiro ou Fornecedor na celebração de negócios ou na sua contratação;
- Contratar qualquer Parceiro ou Fornecedor mediante o recebimento de favores pessoais, presentes, compensações financeiras, pagamento de comissões ou quaisquer outros valores fora do curso normal dos negócios em questão;
- Favorecer Parceiro ou Fornecedor em decorrência de vínculo afetivo ou familiar ou devido à participação nos quadros sociais daquele;

	POL 013 – Política de Relacionamento com Parceiros e Fornecedores		
Identificação: 03.10.01	Nº Revisão: 09	Data da Revisão: 14/01/2026	
Classificação: Uso Interno	Página: 3 de 6	Data Revalidação: 14/01/2027	

- Utilizar-se de seu cargo ou função para obter favorecimento para si ou para outrem em processos de contratações de Parceiros ou Fornecedores; e
- Contratar Parceiros e Fornecedores contrariando recomendação do Compliance.

7. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO DE PARCEIROS E FORNECEDORES

A AeC reserva-se o direito de encerrar qualquer relação comercial sempre que seus interesses não estiverem sendo atendidos ou, ainda, quando o relacionamento representar risco legal, social ou de reputação e imagem.

Na contratação de Parceiros e Fornecedores, deverão ser observados criteriosamente todos os processos e fluxo descritos no REG 001 - Aquisição de Materiais e Contratação de Serviços e no REG 006 – Gestão de Contratos de Fornecedores.

8. PARECER DE COMPLIANCE E DUE DILIGENCE

8.1 Sempre que houver formalização de instrumento contratual o solicitante do contrato deverá acionar o Compliance para avaliação de integridade do parceiro/fornecedor e emissão do Parecer de Compliance. A solicitação deverá ser realizada através do sistema Gestão X (árvore: Diretoria Jurídica – Compliance – Parecer de fornecedores e parceiros de negócios).

8.2 A análise de integridade se dará através do Sistema Be Compliance e envolverá pesquisas em cadastros públicos, mídias sociais e retorno ao “Questionário de Integridade do Fornecedor/Parceiro”, quando aplicável (não se limitando a apenas estas).

8.3 As pesquisas em cadastros públicos e mídias sociais têm validade de 6 meses, enquanto o Questionário de Integridade do Fornecedor/Parceiro é válido por 1 ano após seu preenchimento. No entanto, a avaliação sobre a validade do parecer deve ser realizada exclusivamente pelo Compliance, que pode decidir realizar uma nova avaliação dentro do período de validade, caso considere que há riscos envolvidos.

8.4 A AeC adota um processo estruturado de due diligence prévia e contínua em relação a seus parceiros, sejam eles fornecedores ou clientes, do setor público ou privado, incluindo aqueles envolvidos em processos licitatórios. que contempla a verificação de possíveis envolvimento em casos de corrupção, fraude contra a Administração Pública, consultando bancos de dados governamentais, como o CEIS, o CNEP e o CEPIM, além de verificações relacionadas a violação a direitos humanos, atos de preconceito, discriminação, crimes ambientais e práticas nocivas ao meio ambiente. Também são analisadas a existência de Pessoas Politicamente Expostas (PPE), seus familiares e colaboradores próximos, bem como a presença de programas de integridade implementados pelos terceiros. Os contratos e contratados são classificados por categoria de risco, e as informações obtidas nas diligências impactam diretamente na decisão de contratação, podendo gerar medidas mitigatórias ou desqualificação do terceiro, conforme o nível de risco identificado.

9. EXCEÇÕES À ESTA POLÍTICA

9.1 O Compliance poderá isentar o fornecedor, extraordinariamente, mediante a justificativa registrada em parecer, de responder o questionário de Compliance, desde que a Due Diligence não tenha apresentado riscos relevantes, relacionados à integridade, corrupção e suborno.

9.2 Os contratos de locação de espaço, para eventos, com duração inferior a 7 dias, poderão ser isentos do preenchimento do Questionário de Integridade do Fornecedor/Parceiro pelo Compliance, sendo avaliados apenas com base em pesquisas em cadastros públicos e mídias sociais, por oferecerem menores riscos.

	POL 013 – Política de Relacionamento com Parceiros e Fornecedores	
Identificação: 03.10.01	Nº Revisão: 09	Data da Revisão: 14/01/2026
Classificação: Uso Interno	Página: 4 de 6	Data Revalidação: 14/01/2027

9.3 Os contratos imobiliários de locação das sedes e filiais da AeC,, assim como aqueles contratos de serviços essenciais, como fornecimento de energia e água, estão dispensados da avaliação do Compliance.

10. CLASSIFICAÇÃO DE PARCEIROS E FORNECEDORES

Os procedimentos previstos na presente política são aplicáveis a todos os eventuais Parceiros ou Fornecedores da AeC, independentemente dos responsáveis pelos processos. Para fins desta Política, os Parceiros ou Fornecedores são classificados como:

10.1 Parceiros ou Fornecedores não-críticos

São aqueles que não se enquadram na definição de críticos indicada no item 10.2 abaixo.

NOTA: Para os fornecedores não-críticos, será gerado fluxo de aprovação no sistema BeCompliance, sendo necessária a aprovação apenas de um membro do Compliance.

10.2 Parceiros ou Fornecedores críticos

São aqueles que, em virtude do perfil revelado na análise de Due Diligence realizada pelo Compliance possuem uma ou mais das seguintes características:

10.2.1 Criticidade em razão de o Parceiro ou Fornecedor, ou seus Representantes Legais, Sócios, Diretores, Administradores ou Membros do Conselho de Administração se tratarem de Agente Público ou terem relação de parentesco com Agente Público, independentemente do valor da contratação;

10.2.2 Criticidade por exposição política, mediante envolvimento de Pessoas Politicamente Expostas, em razão de o Parceiro ou Fornecedor, ou seus Representantes Legais, Sócios, Diretores, Administradores ou Membros do Conselho de Administração se tratarem de Pessoa Politicamente Exposta ou terem relação de parentesco com Pessoa Politicamente Exposta, independentemente do valor da contratação;

10.2.3 Criticidade pela representação da AeC perante Agentes Públicos, referindo-se a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para representar os interesses da AeC perante órgãos públicos, incluindo, mas não se limitando, despachantes, consultores, escritórios de advocacia ou representantes em licitações, independentemente do valor da contratação;

10.2.4 Criticidade em razão de o Parceiro ou Fornecedor, ou seus Representantes Legais, Sócios, Diretores, Administradores ou Membros do Conselho de Administração já terem sofrido condenações, terem respondido ou responderem a processos administrativos ou terem sido ou serem alvo de investigações administrativas ou judiciais por atos ilícitos relacionados a improbidade administrativa, suborno, propina, corrupção, práticas contra a ordem econômica ou contra a livre concorrência e/ou lavagem de dinheiro ou por qualquer outra violação à Lei nº 12.846/2013 e ao Decreto nº 11.129/22;

10.2.5 Criticidade em razão de o Parceiro ou Fornecedor, ou seus Representantes Legais, Sócios, Diretores, Administradores ou Membros do Conselho de Administração terem relação de parentesco com colaborador da AeC.

10.2.6 Criticidade em razão de o Parceiro ou Fornecedor, possuir reputação negativa no mercado, comprovada a partir de mídias negativas publicadas há menos de cinco anos.

10.2.7 Envolvimento em práticas que violem normas socioambientais, como danos ambientais, trabalho escravo ou infantil, discriminação ou desrespeito aos direitos humanos.

NOTA 1: o Fornecedor/Parceiro de Negócio considerado crítico após análises, obrigatoriamente realizarão o Treinamento de Compliance AeC para Parceiros de Negócios.

NOTA 2: Para os fornecedores críticos, será gerado fluxo de aprovação no sistema BeCompliance, sendo necessária a aprovação de dois membros do Compliance.

	POL 013 – Política de Relacionamento com Parceiros e Fornecedores		
Identificação: 03.10.01	Nº Revisão: 09	Data da Revisão: 14/01/2026	
Classificação: Uso Interno	Página: 5 de 6	Data Revalidação: 14/01/2027	

10.3 Procedimentos em Caso de Sinais de Alerta e Suspensão de Contratação

10.3.1 Uma vez verificada quaisquer sinais de alerta relacionados ao item 9.2 desta política, a contratação ficará suspensa até a validação do Compliance, que poderá acionar o Comitê de Compliance, Riscos e Antissuborno da AeC para deliberação.

10.3.2 Caso não haja chancela do Compliance, a área solicitante comunicará o Parceiro ou Fornecedor quanto à suspensão da contratação até que sejam atingidos todos os critérios necessários, conforme requerimentos do Compliance, ou quanto à inviabilidade da contratação e buscará outro parceiro/fornecedor no mercado.

10.3.3 Após validação da contratação pelo Compliance com o envio do parecer, a área solicitante procederá com o fluxo normal de contratação;

11. INDICATIVOS DE RISCOS DE CONTRATAÇÃO

Ainda que o Parceiro ou Fornecedor seja classificado como não-crítico, devem ser observados os seguintes pontos e características quando de sua seleção ou contratação, por serem indícios de riscos para a AeC:

- Custos acima do valor de mercado;
- Indicação ou condição imposta por pessoa interessada no resultado do processo de seleção ou contratação;
- Indicação recebida por agente público ou pessoa politicamente exposta;
- Falta de transparência na condução dos serviços ou no fornecimento de produtos;
- Resistência na adoção ou conformidade com regras de integridade;

NOTA: Caso identificados quaisquer desses pontos, o Compliance deverá ser consultado.

12. REGRAS DE CONDUTA PARA OS PARCEIROS E FORNECEDORES AEC

Todo e qualquer Parceiro e Fornecedor da AeC deverá observar integralmente os critérios e diretrizes no Código de Conduta da AeC e na Política de Compliance e Antissuborno da AeC. A AeC não compactuará com condutas de Parceiros ou Fornecedores incompatíveis com os valores e práticas contrários ao Código de Conduta ou Política de Compliance e Antissuborno.

Tal comprometimento deverá ser formalizada através do aceite previsto no “Questionário de Integridade do Fornecedor/Parceiro” ou através de cláusula contratual.

A AeC tem o direito de rescindir, por justo motivo, os contratos com Parceiros ou Fornecedores que infrinjam as normas descritas nos documentos mencionados acima.

12.1 Confidencialidade das Informações

Os Parceiros e Fornecedores se obrigam, mesmo após o término da relação negocial ou contratual, a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação confidencial que venha a lhe ser fornecida pela AeC, diretamente ou através de seus Colaboradores, verbalmente ou por qualquer outro meio, como documentos físicos, mídias ou mensagens eletrônicas, pelo que se comprometem a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir o uso ou emprego fora da finalidade para a qual as informações lhes foram confiadas.

12.2 Conflito de Interesses

No decorrer da execução contratual, todos os Parceiros e Fornecedores devem agir de acordo com o melhor interesse da AeC, de modo a evitar qualquer situação em que seus interesses conflitem ou possam potencialmente conflitar com suas obrigações perante a AeC.

Qualquer tipo de relação particular, familiar ou afetiva entre Parceiros ou Fornecedores e seus representantes e Colaboradores da AeC, independentemente do nível hierárquico, deverá ser

	POL 013 – Política de Relacionamento com Parceiros e Fornecedores		
Identificação: 03.10.01	Nº Revisão: 09	Data da Revisão: 14/01/2026	
Classificação: Uso Interno	Página: 6 de 6	Data Revalidação: 14/01/2027	

comunicada à Diretoria à qual se vinculem e ao Compliance. De igual forma, a participação de Colaboradores da AeC no quadro social de Parceiros ou Fornecedores deve ser comunicada. Desde que garantidas as mesmas condições aos demais agentes do mercado e sendo respeitados todos os procedimentos internos de seleção e contratação, poderá ser autorizada a celebração de negócios com Parceiros ou Fornecedores que se enquadrem nas hipóteses acima elencadas e a AeC. Uma vez comprovada a existência de situação mais vantajosa conferida ao Parceiro ou Fornecedor em relação à sua seleção ou às condições contratualmente previstas, a transação eventualmente celebrada será rescindida.

12.3 Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimento

Quaisquer brindes, presentes, hospitalidade e/ou convites de entretenimento poderão ser aceitos ou oferecidos desde que observados os termos previstos na POL 011 - Política de Presentes, Brindes, Hospitalidade e Convites de Entretenimento.

É terminantemente proibido receber ou oferecer gratificação em dinheiro, independentemente da quantia.

12.4 Formas e meios de pagamento

Todos os pagamentos serão efetuados, exclusivamente, por meio de transferência ou depósito bancário em contas mantidas em nome do Parceiro ou Fornecedor vinculados ao seu CPF ou CNPJ, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal.

É expressamente vedado o pagamento a pessoa, CPF ou CNPJ diverso do Parceiro ou Fornecedor contratado.

É expressamente vedado o pagamento em espécie a Parceiros e Fornecedores.

12.5 Registro e Contabilização

Em atendimento às exigências legais, todo pagamento, incluindo comissões e reembolsos de despesas decorrentes de contratos firmados pela AeC com Parceiros e Fornecedores devem ser detalhadamente lançados e descritos nos Registros Contábeis de ambas as partes, os quais devem refletir com rigor a realidade das transações realizadas.

13. DÚVIDAS

Quaisquer dúvidas em relação a esta Política poderão ser encaminhadas ao Compliance através do e-mail < AeC - Departamento Compliance > AeCDepartamentoCompliance@aec.com.br ou poderão ser registradas através de chamado no Gestão X, (árvore: Diretoria Jurídica – Compliance – Parecer para dúvidas de Compliance).

14. VIOLAÇÕES A ESTA POLÍTICA

Identificadas suspeitas de violações a esta Política, essas deverão ser encaminhadas ao Canal de Denúncias da AeC.

Caso sejam apuradas desconformidades com as condutas previstas na presente Política, poderão ser aplicadas as medidas cabíveis previstas no Código de Conduta da AeC.